



VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Departamento de Administração e Finanças
Coordenação Geral de Logística
Coordenação de Licitação e Contratos

CONTRATO N.º 03/2020

PROCESSO ELETRÔNICO N. 00300.001366/2020-73.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2019 (SRP) TRE/RO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, ATRAVÉS DO VICE-
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA OMP DO BRASIL LTDA,
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PERMANENTE – TIPO MOBILIÁRIO,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA VICE-PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA.**

A União, por intermédio do Vice-Presidência da República, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.894.355/0001-71 neste ato representada pela Diretor do Departamento de Administração e Finanças, Sr. Antônio José Chatack Carmelo, inscrito no CPF n.º [REDAZIDO] de acordo com a competência na Portaria n.º 56, de 15 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio do Planalto, Anexo II, Térreo, Ala B, sala 106., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa OMP DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.075.877/0001-65, com sede Rua Milano, 1803, São Gotardo, Flores da Cunha, Telefones (54) 3292.6464 neste ato representada por Fabio André Massochini, brasileiro, sócio, portador do RG n.º [REDAZIDO] SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º [REDAZIDO] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus Anexos, com o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais 3555/2000, 5.450/2005 e no Decreto n.º 7.892/2013, com as suas alterações promovidas pelo Decreto n.º 9.488/2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2014, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e consoante autorização para realização do Pregão Eletrônico referido, e Ato de Homologação deste Pregão, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI da Lei n. 8.666/1993)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente – tipo MOBILIÁRIO – para atender as necessidades da Vice-Presidência da República, conforme condições, exigências, especificações e quantidades discriminadas abaixo, no Termo de Referência n.º 81/2019/SEPAT e neste instrumento:

ITEM	ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 2 -CADEIRAS					
1	17	CADEIRA FIXA EMPILHAVEL COM BASE CONTINUA, COM BRAÇO CATMAT 363839 Assento e Encosto injetados em polipropileno copolímero virgem (PP) estruturado. No assento e no encosto tem-se a presença de furações (quadradas de 10 x 10 mm) que permitem uma melhor areação e transpiração do usuário (8 furos no assento mais 32 furos no encosto, com espaçamento de 40 mm entre si). A superfície do assento e do encosto possui uma textura de gravação em formato redondo que garante resistência a arranhões, e ao mesmo tempo, é de fácil limpeza devido a sua pouca profundidade. Encosto com reforços na parte traseira ("abas" entre o canal onde entra o tubo metálico e a parte de apoio das costas), dando maior resistência sem tirar a flexibilidade. Encaixe do encosto no tubo metálico fixado por pinos plásticos. O assento possui forma anatômica, que acompanha a posição natural das pernas e da região glútea, sem saliências retas na borda e com leve raio frontal, que facilita a circulação sanguínea das pernas do usuário. Possui 3 pontos de fixação na estrutura metálica de cada lado (total de 6 parafusos de fixação tipo mittoplastic), apoiando-se na estrutura por meio de suportes plásticos com reforço cruzado, garantindo maior resistência a deformação. ASTM G 154/2016, intemperismo artificial por ultravioleta UV-B, 100 HORAS. Medidas assentos: largura de 465 mm e profundidade de 400 mm, com espessura mínima de 4 mm. Medidas encosto: largura de 465 mm e	16	R\$249,50	R\$ 3.992,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

extensão vertical 255 mm, com espessura mínima de 4 mm.

Estrutura metálica contínua em aço trefilado redondo Ø 7/16" (11,11 mm) soldada com sistema MIG/MAG; estrutura principal dobrada em peça única, com reforço e estruturação por meio de travessa soldada na parte frontal, fabricada no mesmo material. Suporte para o encosto por meio de dois tubos oblongo constituídos em aço carbono SAE 1020 16 x 30 com espessura de 1,20 mm unidos à estrutura através de solda TIG. Acabamento, resistência e durabilidade das partes metálicas em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi-pó, com pré-tratamento anti-ferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície da película de 50 a 100 µm com propriedades de resistência a agentes químicos em conformidade com: NBR 8094 relatório de ensaio de nevoa salina 1008 horas, NBR 11003/009 relatório de ensaio de tintas, NBR 10443/08-NBR 11003/10 relatório de ensaio de tintas e vernizes, NBR 8095 relatório de ensaio corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada 408 horas, NBR 8096 relatório de ensaio exposição dióxido de enxofre 336 horas, NBR 9209/86 relatório de ensaio massa do revestimento de fosfatização 6,82 g/m², NBR 15454/2007 relatório de análise metalográfica.

Apoia braço injetado em polipropileno copolímero, suporte do apoia braço em tubo de aço 1020 com Ø 5/8" (15,88 mm) com espessura da parede de 1,90 mm, soldado a estrutura com sistema MIG/MAG. Fixação do apoia braço com parafusos plastic.

Sapata Injetada em resina termoplástica, polipropileno (PP). Fixados a estrutura através de encaixe por pressão

um
e p

dispensando qualquer elemento fixador. Estofamento composto por painéis injetados com nervuras de reforço em linhas longitudinais e transversais ao longo de seu corpo para garantir melhor estruturação aos painéis. Compostos por espuma laminada de 20mm de espessura, revestimentos tecido 100% poliéster, sem costura aparente podendo ser retirados a qualquer momento para lavagem. Fixados aos respectivos assento e encosto através de encaixe na parte posterior e inferior e por meio de parafusos Plastic, 4x12, cabeça flangeada.

Revestimentos em tecido crepe, com os ensaios ANT NBR/13538/1995 de Laudo da Análise Quantitativa de fibras têxteis resultado 100%, Laudo da Identificação de fibras têxteis, Laudo da Massa por unidade de área, Laudo do Comportamento à queima – Propensão a ignição na vertical, ABNT NBR 9442/1986 Laudo de Determinação do índice de propagação superficial de chama, resultado 1, classe A, ISSO 6941:2003 Laudo do Comportamento à queima – Propagação de chama na vertical, resultado queima a 30° da borda, não houve propagação, resultado queima a 90° da borda, não houve propagação, ANBT NBR 10591/2008 Laudo determinação da gramatura de superfícies têxteis, Laudo de ensaio físico – Solidez da cor à fabricação, Laudo de ensaio de repelência a óleos, Laudo de ensaio de resistência ao rasgo e à abrasão de tecidos, Laudo de ensaio de Inflamabilidade vertical de tecidos, Laudo de ensaio de permeabilidade a água.

O licitante deverá apresentar junto com a proposta comercial: Certificado de regularidade do IBAMA;

Certificado da Norma Regulamentadora NR17;

Declaração da Abergo/ CREA da

Wm

g

empresa e do engenheiro/RG do Engenheiro

Termo de garantia mínimo 02 anos

*Todos os laudos comprovando as solicitações acima devem ser efetuados em laboratórios acreditados pelo INMETRO e devem acompanhar a proposta.

Wm
e

2	18	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO. CATMAT 445412 Assento em madeira compensada multilaminada, moldada anatomicamente, com espessura mínima de 12 mm (7 lâminas). Espuma de poliuretano flexível HR de alta resiliência (capacidade do material em sofrer tensão e recuperar seu estado normal quando suspenso o "estado de risco"). Densidade entre 40 e 45 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura mínima de 40 mm, com Isenção de CFC, NBR 8537/2015 determinação de da densidade 42,1kg/m³; NBR 8619/2015 determinação da resiliência 50%; NBR 8797/2015 determinação da deformação permanente á compressão a 50% resultado 14,1%; NBR 8910/2003 determinação da resistência a compressão a 50% resultado 6,8(Kpa); NBR 9178/2015 determinação das características de queima resultado 0 mm/min; NBR 9176/2003 determinação da força de indentação a 25%(N) resultado 143,7N, força de indentação a 40%(N) resultado 217,3N, força de indentação a 65%(N) resultado 505,3N; NBR 9177/2015 determinação da fadiga dinâmica, a 25% perda de força de indentação 25,8, a 40% perda de força de indentação 26,4, a 65% perda de força de indentação 19,1; NBR 14961/2007 determinação do teor de cinzas, resultado 0,04%; NBR 8515/2003 determinação da resistência a tração, tensão de ruptura (KPa) 174, alongamento de ruptura (%) 100; N BR 8516/2015 determinação da resistência ao rasgamento 704,9 (N/m). Medidas assentos: largura de 488 mm e profundidade de 465 mm Encosto em polipropileno PP injetado, copolímero (material resistente a alto impacto).	18	R\$ 1.168,50	R\$ 21.033,00
---	----	--	----	--------------	---------------

moldado anatomicamente, com espessura mínima de 3,5 mm. Espuma em poliuretano flexível HR de alta resiliência (capacidade do material em sofrer tensão e recuperar seu estado normal quando suspenso o "estado de risco"). Densidade entre 40 e 45 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura mínima de 40 mm e saliência para apoio lombar (esta saliência deverá exercer pressão positiva na lombar - "permanente contact" - independentemente da posição do usuário em relação a superfície de trabalho). com Isenção de CFC, NBR 8537/2015 determinação de da densidade 42,1kg/m³; NBR 8619/2015 determinação da resiliência 50%; NBR 8797/2015 determinação da deformação permanente á compressão a 50% resultado 14,1%; NBR 8910/2003 determinação da resistência a compressão a 50% resultado 6,8(Kpa); NBR 9178/2015 determinação das características de queima resultado 0 mm/min; NBR 9176/2003 determinação da força de indentação a 25%(N) resultado 143,7N, força de indentação a 40%(N) resultado 217,3N, força de indentação a 65%(N) resultado 505,3N; NBR 9177/2015 determinação da fadiga dinâmica, a 25% perda de força de indentação 25,8, a 40% perda de força de indentação 26,4, a 65% perda de força de indentação 19,1; NBR 14961/2007 determinação do teor de cinzas, resultado 0,04%; NBR 8515/2003 determinação da resistência a tração, tensão de ruptura (KPa) 174, alongamento de ruptura (%) 100; N BR 8516/2015 determinação da resistência ao rasgamento 704,9 (N/m). Medidas encosto: largura de 447 mm e extensão vertical 536mm.

Revestimentos em tecido crepe, com os ensaios ANT NBR/13538/1995 de Laudo da Análise Quantitativa de fibras

ms e

têxteis resultado 100%. Laudo da Identificação de fibras têxteis, Laudo da Massa por unidade de área, Laudo do Comportamento à queima – Propensão a ignição na vertical, ABNT NBR 9442/1986 Laudo de Determinação do índice de propagação superficial de chama, resultado 1, classe A, ISSO 6941:2003 Laudo do Comportamento à queima – Propagação de chama na vertical, resultado queima a 30° da borda, não houve propagação, resultado queima a 90° da borda, não houve propagação, ANBT NBR 10591/2008 Laudo determinação da gramatura de superfícies têxteis, Laudo de ensaio físico – Solidez da cor à fabricação, Laudo de ensaio de repelência a óleos, Laudo de ensaio de resistência ao rasgo e à abrasão de tecidos, Laudo de ensaio de Inflamabilidade vertical de tecidos, Laudo de ensaio de permeabilidade a água. CAPAS de proteção do assento, encosto e suporte do encosto fabricadas em polipropileno (material resistente a alto impacto) injetado, texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC, sendo com raio de curvatura maior do que 2 mm (Norma 13962/2006); Suporte com regulagem de altura do encosto, fabricado em chapa de aço estampada de 6,35 mm de espessura e regulagem de altura do suporte para o encosto com curso de 75 mm e acionamento sem necessidade de botões ou manípulos para apoio lombar. Acabamento, resistência e durabilidade das partes metálicas em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi-pó, com pré-tratamento anti-ferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície da película de 50 a 100 µm e com propriedades de resistência a agentes químicos em conformidade com: NBR 8094 relatório de ensaio de nevoa

mm



	salina 1008 horas, NBR11003/009 relatório de ensaio de tintas, NBR 10443/08-NBR 11003/10 relatório de ensaio de tintas e vernizes, NBR 8095 relatório de ensaio corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada 408 horas, NBR 8096 relatório de ensaio exposição dióxido de enxofre 336 horas, NBR 9209/86 relatório de ensaio massa do revestimento de fosfatização 6,82 g/m², NBR15454/2007 relatório de análise metalográfica. Base c/ 5 patas injetada em polímero termoplástico de alta resistência, nylon com fibra, com nervuras de reforço longitudinais; diâmetro externo de 700 mm e altura de 140 mm. Com alojamento para engate do rodízio no diâmetro de 11 mm dispensando o uso de buchas de fixação. Alojamento central para a coluna a gás possui anel de aço carbono 1010/1020 que faz a função estrutural. Coluna de regulagem de altura Consistemade acionamento a gás fabricado em tubo de aço de Ø50,00 x 1,50mm (tolerância de 5% para + ou -). Acabamento em pintura eletrostática em epóxi pó, com pré-tratamento anti- ferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a capa do pistão com películade aproximadamente 100 microns (tolerância de 5% para + ou-) e com propriedades de resistência a agentes químicos. Comprimento do corpo de 240mm e regulagem mínima de alturade 120mm. (Tolerância de 5% para + ou -).DIN 4550. Laudo e certificado de conformidade com DIN 4550.Mecanismo sincronizado com corpo em alumínio injetado e placa superior em chapa de aço estampada com espessura de 3,00 mm, o assento tem inclinação regulável com curso de ângulo de 0° a 13° sincronizado com o encosto que tem inclinação regulável de curso de ângulo de 90° a 112°, resultando numa		
--	--	--	--


um e

proporção de deslocamento de 2:1. Sistema de segurança chamado anti-shock ou anti-impacto que impede a volta automática e involuntária do encosto e sujeita sua volta à decisão do usuário; Regulagem de tensão do relax é através de manopla giratória na parte frontal do mecanismo, que permite o ajuste ao usuário. O mecanismo tem 5 posições de travamento, que podem ser ajustadas através de uma alavanca lateral esquerda. A regulagem de altura do assento é através de uma alavanca do lado direito. Acabamento, resistência e durabilidade das partes metálicas em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi-pó, com pré-tratamento anti-ferruginoso (fosfatizado), revestindo totalmente a superfície da película de 50 a 100 μm e com propriedades de resistência a agentes químicos em conformidade com: NBR 8094 relatório de ensaio de nevoa salina 1008 horas, NBR11003/009 relatório de ensaio de tintas, NBR 10443/08-NBR 11003/10 relatório de ensaio de tintas e vernizes, NBR 8095 relatório de ensaio corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada 408 horas, NBR 8096 relatório de ensaio exposição dióxido de enxofre 336 horas, NBR 9209/86 relatório de ensaio massa do revestimento de fosfatização 6,82 g/m^2 , NBR15454/2007 relatório de análise metalográfica.

Apoia braços reguláveis com formato de "T", de dupla injeção, com parte estrutural injetada em polipropileno (PP) com 20% de fibra de vidro, e a parte do apoio do braço, pode ser injetada em poliuretano (PU) integral skin com toque macio. Reguláveis com ajuste vertical (altura) com 9 estágios de regulagens e curso de 87 mm. Fixação em três pontos triangulares através de suporte retangular com parafusos com rosca M6.

Handwritten signature and initials in blue ink.

	Medidas: Largura de apoia braços 70 mm e comprimento de 260 mm (tolerância de $\pm 5\%$). Rodízios Duplo, com rodas e cavalete injetados em poliamida (nylon 6), com aditivo anti-ultravioleta e modificador de impacto. Eixo vertical em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 11 mm (tolerância de 5% para + ou - 5%) eixo horizontal em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 8 mm (tolerância de 5% para + ou - 5%), e rodas com diâmetro de 50 mm (tolerância de 5% para + ou - 5%). Durabilidade rodízio NY, dimensional rodízio NY, Relatório de resistência e durabilidade rodízio PU NBR 13962, relatório de ensaio NBR 8094, pino do rodízio com 192 horas sem apresentar sinais de ferrugem (RI 1), Laudo e certificado NBR 13962. <i>O licitante deverá apresentar junto com a proposta comercial:</i> Certificado de regularidade do IBAMA; Certificado da Norma Regulamentadora NR17; Declaração da Abergó/ CREA da empresa e do engenheiro/RG do Engenheiro Certificado da Norma NBR13962; Madeira: Certificado FSC em nome do fabricante; Termo de garantia: 05 anos *Todos os laudos comprovando as solicitações acima devem ser efetuados em laboratórios acreditados pelo INMETRO e os mesmos devem acompanhar a proposta.		
TOTAL LOTE 2 – CADEIRAS			R\$ 25.025,00
TOTAL GERAL DO CONTRATO			R\$25.025,00

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as

normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DA OBRIGAÇÃO DE MONTAGEM DOS MÓVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Quanto à obrigação de montagem dos móveis, constitui obrigação da **CONTRATADA** a MONTAGEM DE TODOS OS MÓVEIS, salvo aqueles que o CONTRATANTE dispensar, na forma definida na Cláusula Décima, inciso II, deste instrumento e no inciso III, do item 11.2, do Capítulo 11 do termo de referência respectivo.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA TERCEIRA – Quanto à assistência técnica dos materiais objeto deste Contrato, deverão ser observadas as seguintes condições:

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** deverá prestar **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** aos móveis fornecidos, durante o período de garantia de 5 (cinco) anos para todos os móveis, exceto para os itens 17 e 22, cujo período de garantia é de 2 (dois) anos, observadas as regras definidas na Cláusula Décima, inciso VI, deste instrumento e no inciso VII do item 11.2 do Capítulo 11 do termo de referência respectivo.

Subcláusula Segunda – O período de garantia e o prazo de validade remanescente serão contados a partir da entrega do material, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Coordenação de Administração/VPR.

DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA - Os materiais, estando de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, deverão ser entregues em dia úteis, no horário comercial, na Coordenação de Administração da Vice-Presidência da República CADM/VPR, No Palácio do Planalto, anexo II, Térreo, ala B, sala 106, Esplanada dos Ministérios - CEP: 70.083-900, agendamento pelo telefone (69) 3411.3766, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei n. 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA - Este Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, período necessário para cobrir as etapas de recebimento do objeto e pagamento.

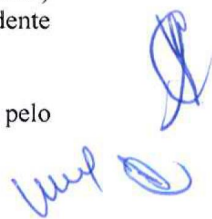
Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA**, após o recebimento da nota de empenho, deverá entregar os materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Segunda – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que de forma justificativa observados o art. 57, § 1º da Lei n. 8.666/93 e o procedimento estabelecido na VPR.

Subcláusula Terceira – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar a contratação.

Subcláusula Quarta – Por se tratar de contrato de escopo, de execução (fornecimento) imediata, não há previsão de reajuste de preços, em nenhuma das modalidades, independente de eventuais prorrogações de prazo de execução.

Subcláusula Quinta – Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.



DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei n. 8.666/1993)

CLÁUSULA SEXTA – O valor total deste Contrato é de **R\$ 25.025,00** (vinte e cinco mil e vinte e cinco reais), conforme abaixo demonstrado e conforme proposta da CONTRATADA:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
LOTE -02 - CADEIRAS				
17	Cadeira fixa Empilhável	17	R\$ 249,50	R\$ 3.992,00
18	Poltrona Giratória, Espaldar Alto	18	R\$ 1.168,50	R\$ 21.033,00
TOTAL – LOTE -02-R\$				R\$25.025,00
Total Geral do Contrato – R\$				R\$ 25.025,00

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

Subcláusula Segunda - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Vice-Presidência da República com Programa de Trabalho n. 2101 e Natureza da Despesa n. 449052, conforme Nota de Empenho n 2020NE800283, de 15 de junho de 2020.

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei n. 8.666/1993)

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento do objeto do presente ajuste será efetuado através de ordem bancária ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo a ser atestado no verso da Fatura/Nota Fiscal pela coordenação de Administração/VP.

Subcláusula Primeira – Nos pagamentos serão aplicadas as retenções legais de competência deste Regional.

Subcláusula Segunda - É condição para pagamento a situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça Trabalhista.

Subcláusula Terceira – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos à futura CONTRATADA.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou nos demais documentos apresentados, ou havendo, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos serão devolvidos à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a



CONTRATADA providencie as medidas saneadoras notificadas pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Verificada a irregular situação fiscal da CONTRATADA, incluindo a seguridade social, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar sua situação, dando-lhe o prazo que entender necessário para a regularização, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas caso persista, de forma injustificada, a irregularidade apresentada.

Subcláusula Sexta – No caso de irregularidade fiscal, poderá a CONTRATADA receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do CONTRATANTE, acompanhada das devidas justificativas.

Subcláusula Sétima - Caso a CONTRATADA não regularize a pendência fiscal ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

Subcláusula Oitava - Poderá o gestor sugerir o pagamento da nota fiscal com retenção dos valores relativos a essas obrigações, devendo fundamentar o ato.

Subcláusula Nona - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula Décima - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

Subcláusula Décima Primeira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{0,00016438 \times 365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Décima Segunda - A compensação financeira prevista na Subcláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.



DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

(Artigo 67 da Lei 8666/93)

CLÁUSULA OITAVA – A Gestão deste Contrato ficará a cargo do titular da Coordenadoria de Administração - CADM.

Subcláusula Única – A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei n. 8.666/1993)

CLÁUSULA NONA – Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos e neste Contrato, obriga-se a Administração a:

- I - Requisitar o fornecimento dos materiais somente após a assinatura do Contrato com a compromissária da Ata de Registro de Preços. A requisição dar-se-á conforme a existência de demanda de consumo desta Vice-Presidência e recursos orçamentários disponíveis;
- II - Acompanhar e fiscalizar - por seus agentes - os aspectos quantitativo e qualitativo, os quais anotarão em registro próprio as falhas detectadas e comunicarão à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- III - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
- IV - Orientar a CONTRATADA acerca do fornecimento do objeto do contrato e autorizar, quando necessário, o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho quando necessário, observando as normas de segurança existentes;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado;
- VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- VII - Receber de forma provisória os bens, no ato da entrega, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório de Materiais emitido pela CADM/VP. O recebimento provisório do produto entregue não implica sua aceitação;
- VIII - Efetuar o recebimento definitivo dos produtos entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste termo de referência e da proposta da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo de Materiais emitido pela CADM/VP.
- IX - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela CADM/VP, no qual explicitará a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado, observando os procedimentos a seguir:
 - a) Produtos em desacordo com especificações estabelecidas neste termo de referência e na proposta da contratada;
 - b) Produtos com período de garantia e o prazo de validade remanescentes inferiores ao solicitado neste Termo de Referência; e
 - c) Produtos apresentarem com quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.
- X - Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
- XI - Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade; e
- XII - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas

aplicadas a este contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei n. 8.666/1993)

CLÁUSULA DÉCIMA –

Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos e no Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

I - Entregar os materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, observando as seguintes regras:

a) O material solicitado deverá ser entregue e montado no endereço indicado na Cláusula Quarta deste instrumento e no item 2.4 do Termo de Referência; e

II O horário normal de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, podendo haver agendamento, a critério do CADM/VPR

III - MONTAR OS MÓVEIS no prazo definido em comum acordo com a fiscalização em razão da quantidade de itens do fornecimento - ou na falta dele, no prazo definido pela fiscalização do Contrato, observando os procedimentos a seguir:

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o pessoal responsável pela montagem, sem qualquer custo adicional porque já previsto no preço final dos móveis;

b) A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, o nome de todas as pessoas que executarão a montagem do mobiliário para a devida autorização de ingresso nas dependências do Tribunal;

c) A fiscalização do contrato poderá exigir a correção dos serviços de montagem sempre que estiverem em desacordo com técnica adequada a sua destinação; e

d) A critério do CONTRATANTE, poderá ser dispensada a montagem de algum mobiliário na entrega, podendo ser exigida a montagem em fase posterior.

IV - Substituir o material recusado, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa de Material;

V - Recolher, mediante agendamento, às suas expensas, depois de efetuada a regular substituição, o material recusado, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para substituição:

a) Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, o CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados; e

b) Na hipótese de inexistência de créditos e ante o não recolhimento dos materiais recusados - mesmo após devidamente notificada - e ausência de qualquer manifestação, fica este Tribunal no direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação da CONTRATADA.

VI- Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

a) Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Administração, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos; e

b) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.

VII - Prestar **garantia e assistência técnica**, pelo período de 05 (cinco) anos, de acordo com o termo de referência, o edital, o contrato e a proposta de preços ofertada no certame licitatório:

a) A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com cada item ou lote de material adquirido, o respectivo certificado de garantia nas condições exigidas neste Contrato e no termo de referência;

b) Durante todo o período de garantia a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica ao mobiliário fornecido, nos termos da legislação aplicável aos direitos do consumidor e do certificado de garantia (no que não conflitar com as regras fixadas neste Contrato, no TR e em sua proposta);

c) A CONTRATADA deverá informar canal de contato para abertura de chamado para assistência técnica, que deverá ser, preferencialmente, via telefone (chamada 0800 ou local), ou outro meio que possibilite o registro de número de protocolo de atendimento, com a respectiva data de registro;

d) O prazo para atendimento aos chamados para prestação de assistência técnica será de: d1) 3 (três) dias úteis,

VIII - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Cláusula Sexta deste instrumento, na forma do artigo 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

IX - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

X - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

XI- Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros em decorrência da execução do contrato;

XII- Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como, com todas as condições de habilitação e com a qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade perante o SICAF, à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao Conselho Nacional de Justiça e à Justiça do Trabalho, apresentando as comprovações juntamente com a nota fiscal, e sempre que solicitado;

XIV Comunicar, por escrito e imediatamente ao CADM/VPR, na vigência do Contrato, a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XV - Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, bem como despesas com transportes e alimentação decorrentes do objeto do Contrato; e

XVI - Informar imediatamente à fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para a adoção das medidas cabíveis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de descumprimento das condições



estabelecidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, e neste instrumento, e conforme segue:

Subcláusula Primeira - O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

I - Atraso nos prazos de entrega, montagem e substituição dos móveis recusados:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia até o limite de 10 (dez) dias, aplicada sobre o montante dos bens não entregues, montados ou substituídos;
- b) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação.

II - Atraso nos prazos de prestação de assistência técnica:

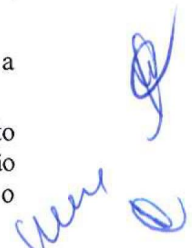
- a) multa de 1% (um por cento) ao dia até o limite de 05 (cinco) dias úteis, aplicada sobre o valor total do contrato;
- b) a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação.

III - Descumprimentos das demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

- a) Primeiro descumprimento: multa de 1% (um por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- b) De 2 (dois) a 3 (três) descumprimentos: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor do contrato;
- c) A ocorrência de descumprimentos superiores a 3 (três) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

Subcláusula Segunda - Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas em edital e seus anexos, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa sobre o valor do contrato, fixada de forma proporcional à extensão e gravidade da inexecução perpetrada, cumulada com as multas moratórias e, se cabível, com as demais sanções previstas no TR, nos seguintes termos:
 - b1) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento da obrigação de entrega dos materiais, após a devida notificação pela fiscalização;
 - b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa em assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;
 - b3) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, caso os bens entregues estejam em desacordo com a especificação, tanto no aspecto quantitativo como qualitativo;
 - b4) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de não emissão de documento, imprescindível ao pagamento;
 - b5) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, caso negue-se a fornecer a integralidade dos bens sem motivo consistente e justificado devidamente apurado pelo Tribunal, ou por descumprimentos sucessivos que resultem na inviabilidade de execução do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Terceira - Nas condutas de inexecução parcial do Contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

Subcláusula Quarta – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a LICITANTE que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Cometer fraude fiscal; e
- j) Fizer declaração falsa

Subcláusula Quinta - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

Subcláusula Sexta - A recusa injustificada do cumprimento das obrigações previstas nesta seção, caracterizará a inexecução total deste instrumento.

Subcláusula Sétima – Conforme art. 77 da Lei n. 8.666/93, caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação, poderá a Administração rescindir este instrumento e aplicar à CONTRATADA as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei n. 8.666/93;

Subcláusula Oitava - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015-Plenário**).

Subcláusula Nona - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

Subcláusula Décima - Quando o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será

recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei n. 6.830/80**).

Subcláusula Décima Primeira - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Décima Segunda - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei n. 10.522/02).

Subcláusula Décima Terceira - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Quarta - As multas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

Subcláusula Décima Quinta - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Décima Sexta – Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados VPR, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Décima Sétima – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Décima Oitava - O procedimento para aplicação de sanções ao CONTRATADO observará o devido processo legal administrativo. A CONTRATADA será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

Subcláusula Décima Nona - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

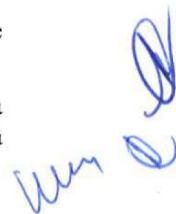
(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na Seção “Das Penalidades” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração; e



III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei n. 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos. **Subcláusula Quinta** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma



do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(Artigo 55, XII, da Lei n. 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, nos Decretos Federais n. 3555/2000, n. 5.450/2005 e no Decreto n. 7.892/2013, com as suas alterações promovidas pelo Decreto n. 9.488/2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 5/2014, e, de forma subsidiária, nas Leis n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e n. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Subcláusula Única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

DO FORO
(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É eleito o Foro da cidade de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 18 de junho de 2020.

[Redacted Signature]
ANTÔNIO JOSÉ CHATAACK CARMELO
Diretor do Departamento de Administração
Vice-Presidência da República

CONTRATANTE
FABIO ANDRE
MASSOCHINI:9356962901
5
Assinado de forma digital por FABIO
ANDRE MASSOCHINI:93569629015
Data: 2020.06.19 07:57:30 -03'00'

FABIO ANDRÉ MASSOCHINE
Sócio
OMP do Brasil LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: WILLIAM GIOVIANO DOS PRAZERES - [Redacted]
CPF: [Redacted]

Nome: Luiz Eduardo da Mota - [Redacted]
CPF: [Redacted]